

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000302/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/05/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021208/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46222.004476/2011-77  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/05/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA TRAB ESTADO DO PARA, CNPJ n. 34.639.278/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGILENE NAZARE PANTOJA DE LIMA DANTAS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MANOEL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais da categoria serão fixados da seguinte forma, a partir de 01 de abril de 2011:

- a) Os Empregados com tempo de serviço igual ou inferior a 06 (seis meses), na mesma empresa, ocupando a função de técnico de segurança do trabalho, terão o piso salarial de R\$850,48 (oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)
- b) Os Empregados com tempo de serviço superior a 06 (seis) meses, na mesma empresa, ocupando a função de técnico de segurança do trabalho, terão o piso salarial de R\$-1.222,57 (um mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais

convenientes serão reajustados, a partir de 01 de abril de 2011, pelo percentual de 6,31% (seis virgula trinta e um por cento) a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2010.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os empregados admitidos após o mês de abril de 2010, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário do mês da admissão do empregado:

## MÊS - REAJUSTE

MAI/10 - 5,53%  
JUN/10 - 5,08%  
JUL/10 - 5,19%  
AGO/10 - 5,27%  
SET/10 - 5,34%  
OUT/10 - 4,78%  
NOV/10 - 3,82%  
DEZ/10 - 2,76%  
JAN/11 - 2,15%  
FEV/11 - 1,20%  
MAR/11 - 0,66%



**PARÁGRAFO QUARTO:** Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título, bem como consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de abril de 2010 a março de 2011, inclusive.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados admitidos a partir de 01.04.2011, não fazem jus aos reajustamentos de que trata esta cláusula.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

#### CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA /ASSISTÊNCIA FUNERAL

O sindicato patronal, estipulará para os empregados das empresas integrantes da categoria econômica seguro de vida em grupo, no prazo de até 60 dias após a assinatura do presente acordo, sem qualquer ônus para os empregados, com valor da cobertura fixada em R\$-10.631,00 (dez mil seiscentos e trinta e um reais), para morte por qualquer causa e para invalidez, total ou parcial por acidente de trabalho. O seguro cobrirá também assistência funeral, com custeio integral das despesas havidas, inclusive traslado do corpo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas integrantes da categoria econômica, deverão comunicar quais os empregados que deverão aderir a apólice do seguro, devendo, mensalmente, efetuar o pagamento dos valores que lhes couberem, para o pagamento do seguro.

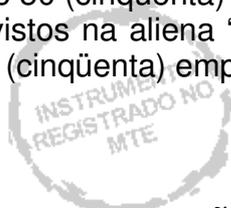
**PARÁGRAFO SEGUNDO**- As empresas que já tiverem estipulado seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão desobrigadas de aderir ao seguro de que trata esta cláusula.

**1** Indenização - As empresas que não oferecerem o Plano de Seguro mencionado nesta Cláusula

ficam obrigadas ao pagamento de indenização equivalente a:

1.1 - 10 (dez) Pisos Salariais previstos na aliena "a" da cláusula "piso-salarial", vigentes à época do evento para empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados

1.2 - 5 (cinco) Pisos Salariais previstos na aliena "a" da cláusula "piso-salarial", vigentes à época do evento, para empresas com até 50 (cinquenta) empregados



## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

As partes ratificam, todas as demais condições pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor registrada no Ministério do Trabalho e emprego sob o nº. PA000256/2010, naquilo que não conflite com a cláusula e condições ora ajustadas.

**JORGILENE NAZARE PANTOJA DE LIMA DANTAS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA TRAB ESTADO DO PARA**

**MANOEL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA**